

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA
TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	: 29351/2014
PRINCIPAL	: TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	: 03.507.415/0001-44
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO 2014 - DEFESA
GESTOR	: MARCEL SOUZA DE CURSI
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA	: VALDENIR FERREIRA MENDES

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

O gestor foi notificado para apresentar justificativas relativas aos quesitos apontados no Relatório Preliminar de auditoria das Contas Anuais do Tesouro do Estado de Mato Grosso, exercício de 2014, emitido por esta Secex.

Conforme Ofício nº 613/SATE/SEFAZ, de 30/09/2015 (doc. dig. 184924/2015, pag. 2), assinado pelo Sr. Carlos Antônio da Rocha, Secretário Adjunto do Tesouro Estadual, em virtude do Sr. Marcel Souza de Corsi se encontrar, temporariamente, privado de sua liberdade foi apresentado manifestação prévia, em reverência ao Princípio Constitucional da Eventualidade e com o intuito de evitar qualquer preclusão, a qual possa acarretar prejuízos à Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual.

Assim, passa-se a análise dos esclarecimentos e documentações apresentados pelo Sr. Carlos Antônio da Rocha, Secretário Adjunto do Tesouro Estadual, e Sr. Renato Silva de Sousa, Contador Geral do Estado à época dos fatos (doc. dig. 184924/2015 pag. 1 a 63).

2. ANÁLISE DA DEFESA

Responsabilidade dos Srs. Marcel Souza de Cursi e Renato Silva de Sousa

13.1. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

13.1.1. Constatou-se uma divergência na previsão da receita, entre os dados fornecidos pela Lei nº 10.037/2013 (LOA) e os números expostos pelo FIPLAN, no montante de R\$ 272.040.360,00 (item 4.1.1.3.1).

Justificativas da defesa

Segue na íntegra o relato da defesa:

Temos a esclarecer que a diferença apontada no valor de R\$ 272.040.360,00, é decorrente da forma como foi concebida a LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014. As Receitas provenientes de recursos do Tesouro não estão previstas apenas na Unidade Orçamentária UO 99.000 - Tesouro do Estado, estando algumas fontes contempladas nas Unidades Orçamentárias beneficiárias desses recursos. No Sistema FIPLAN, os lançamentos contábeis de previsão e execução das receitas estão parametrizados conforme as informações constantes na LOA. As Receitas do Tesouro, as quais a movimentação de recursos estão direcionadas para a UO 99000, estão devidamente contabilizadas na Unidade Tesouro e os demais recursos, cuja previsão e realização ocorrem dentro das respectivas

unidades, estão contabilizadas dentro de cada UO específica.

Para dirimir quaisquer dúvidas, demonstramos no quadro abaixo o resumo da receita por fonte de recursos, destacando em quais Unidades Orçamentárias estão previstos essas Receitas de fontes do Tesouro.

RECURSOS DO TESOIRO PREVISTOS EM OUTRAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Unid. Orçam.	Fonte	Tipo Func Fonte	QDR/ABR VALOR
12101	105	4 - Recurso Tesouro - Outros - Administrado pelo Órgão	1.175.899,00
15601	107	4 - Recurso Tesouro - Outros - Administrado pelo Órgão	2.153.365,00
03101/ 08101/ 10101	115	4 - Recurso Tesouro - Outros - Administrado pelo Órgão	109.863.323,00
7101	152	4 - Recurso Tesouro - Outros - Administrado pelo Órgão	10.241,00
22101/ 26101/19101/ 27101/18101/ 28101/25101/ 21601/12101	161	3 - Convênios - Administrado pelo Órgão	125.481.472,00
14101/26101	169	4 - Recurso Tesouro - Outros - Administrado pelo Órgão	33.356.060,00
TOTAL			272.040.360,00

Para obtermos o total de Receita Prevista com Recursos do Tesouro no exercício de 2014, temos que considerar a seguinte situação:

1 - Recursos do Tesouro previstos e contabilizados na UO 99000	R\$ 10.483.905.929,00
2 - Recursos do Tesouro previstos e contabilizados nas próprias UOs	R\$ 272.040.360,00
3 - Total dos Recursos do Tesouro previstos para o exercício de 2014	R\$ 10.755.946.289,00

O valor total de R\$ 10.755.946.289,00, corresponde ao total do Resumo das fontes de recurso do Tesouro que consta da página 58 da LOA e equivale ao mesmo montante que consta nos relatórios consolidados do FIPLAN das fontes do Tesouro.

Demonstramos na tabela abaixo, o valor das Receitas do Tesouro orçadas por Unidade Orçamentária, fonte de recursos e valores previstos.

TOTAL DOS RECURSOS DO TESOURO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2014

Unid. Orçam.	Fonte	Tipo Func Fonte	QDR/ABR VALOR
99000	100	1 - Recurso Tesouro - Administrado pelo Tesouro	4.410.004.126,00
99000	101	14 - Recursos do Tesouro - Administrado pelo órgão - Demais fontes	54.310.560,00
99000	103	10 - Recursos do Tesouro - Vinculados de Natureza Não Tributária - Administrados pelo Órgão	14.030.595,00
99000	104	14 - Recursos do Tesouro - Administrado pelo órgão - Demais fontes	9.884.298,00
12101	105	4 - Recurso Tesouro - Outros - Administrado pelo Órgão	1.175.899,00
99000	106	14 - Recursos do Tesouro - Administrado pelo órgão - Demais fontes	65.970.116,00
15601	107	4 - Recurso Tesouro - Outros - Administrado pelo Órgão	2.153.365,00
99000	108	11 - Recursos do Tesouro - Alienação de Bens - Administrados pelo Órgão	2.282.000,00
99000	109	9 - Recursos do Tesouro - Transferências da União - Administrados pelo Órgão	19.112.013,00
99000	110	9 - Recursos do Tesouro - Transferências da União - Administrados pelo Órgão	65.432.166,00
99000	111	9 - Recursos do Tesouro - Transferências da União - Administrados pelo Órgão	
99000	112	9 - Recursos do Tesouro - Transferências da União - Administrados pelo Órgão	268.660.613,00
03101/ 08101/ 10101	115	4 - Recurso Tesouro - Outros - Administrado pelo Órgão	109.863.323,00
99000	116	6 - Recurso Tesouro - Registrado pelo Tesouro e pelo Órgão	
99000	120	2 - Recurso Tesouro - Repasse Constitucional - Administrado pelo Órgão	435.095.016,00
99000	121	2 - Recurso Tesouro - Repasse Constitucional - Administrado pelo Órgão	0,00
99000	122	6 - Recurso Tesouro - Registrado pelo Tesouro e pelo Órgão	1.077.613.689,00
99000	131	14 - Recursos do Tesouro - Administrado pelo órgão - Demais fontes	406.247.594,00
99000	134	2 - Recurso Tesouro - Repasse Constitucional - Administrado pelo Órgão	831.241.033,00
99000	145	2 - Recurso Tesouro - Repasse Constitucional - Administrado pelo Órgão	51.304.021,00
99000	149	1 - Recurso Tesouro - Administrado pelo Tesouro	57.315.868,00
99000	151	12 - Recursos do Tesouro - Operações de Crédito - Administrados pelo Órgão	2.048.974.723,00
7101	152	4 - Recurso Tesouro - Outros - Administrado pelo Órgão	10.241,00
22101/ 26101/19101/ 27101/ 18101/ 28101/	161	3 - Convênios - Administrado pelo Órgão	125.481.472,00

25101/21601/ 12101			
14101/26101	169	4 - Recurso Tesouro - Outros - Administrado pelo Órgão	33.356.060,00
99000	171	13 - Recursos do Tesouro - Provenientes do FUNEDS - Administrados pelo Órgão	53.882.299,00
99000	172	1 - Recurso Tesouro - Administrado pelo Tesouro	49.812.258,00
99000	173	14 - Recursos do Tesouro - Administrado pelo órgão * Demais fontes	49.415.456,00
99000	190	15 - Fundo de Contingenciamento/Ressarcimento	0,00
99000	191	15 - Fundo de Contingenciamento/Ressarcimento	0,00
99000	199	1 - Recurso Tesouro - Administrado pelo Tesouro	357.774.499,00
99000	202	14 - Recursos do Tesouro - Administrado pelo órgão - Demais fontes	155.542.986,00
TOTAL			10.755.946.289,00

Portanto, fica evidenciado que não existe a divergência apontada e que no relatório de receita da UO 99000 - Tesouro do Estado, pois constam todas as previsões e Execuções dos recursos que foram movimentados dentro da Unidade.

Análise das justificativas da defesa

Ficou evidente que a diferença apontada no relatório preliminar refere-se às receitas do tesouro previstas em outras unidades orçamentárias.

Desse modo, fica sanada a irregularidade.

13.1.2. Verificou-se, no montante demonstrado para o item receita corrente, divergências entre o balanço orçamentário (anexo XII), o anexo I e o anexo X, ambos da Lei nº 4.320/64 (item 4.1.1.3.2).

Justificativas da defesa

Segue na íntegra o relato da defesa:

Temos a informar que os relatórios que se encontravam com divergência

de valores, Anexo I e Anexo X, estavam com inconsistências na época que foram apresentadas as contas para essa Egrégia Corte de Contas. Não estavam evidenciados nesses anexos, os valores das deduções de receita correspondentes as deduções por conversões de fontes.

A equipe responsável pela manutenção desses relatórios no sistema FIPLAN, promoveu uma revisão em todos eles, analisou cada inconsistência e fez o encaminhamento ao CEPROMAT no dia 18/09/2015 para que se proceda às devidas correções.

Após serem feitas todas as manutenções necessárias, os relatórios deverão apresentar a composição final, conforme demonstrado resumidamente abaixo:

ANEXOS	RECEITA CORRENTE	RECEITA CAPITAL	TOTAL
Balanco Orçamentário - Anexo XII	9.869.448.352,33	1.035.268.797,46	10.904.717.149,79
Anexo 1	9.869.448.352,33	1.035.268.797,46	10.904.717.149,79
Anexo X	9.869.448.352,33	1.035.268.797,46	10.904.717.149,79

Considerando que essas inconsistências nos anexos, não afetaram o resultado do exercício, não geraram prejuízos ao órgão e apesar do monitoramento contínuo, ainda persistiram no final do exercício, estamos trabalhando em agendas periódicas com o CEPROMAT para regularização imediata e adotando procedimentos para fortalecer essa parceria e para que tais fatos não voltem a ocorrer neste exercício.

Análise das justificativas

A defesa admitiu que de fato houve a divergência apontada no relatório preliminar e que está trabalhando junto à CEPROMAT para regularizar a situação.

Desse modo, sugere-se que o apontamento seja convertido em

determinação para que a equipe técnica responsável pela análise das contas anuais do exercício de 2015 verifique, como ponto de controle, a regularização.

Responsabilidade do Sr. Marcel Souza de Cursi

13.2. DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

13.2.1. Constatou-se que a Secretaria de Estado de Fazenda, responsável pelo Tesouro do Estado, não adotou providências proativas suficientes, no exercício 2014, para a cobrança dos débitos do estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao Convênio 2006CV003 (item 8.2.1.1).

Justificativas da defesa

Segue na íntegra o relato da defesa:

*No que tange à afirmação de que "o **Secretaria de Estado de Fazenda não adotou providências proativas suficientes, no exercício 2014, para a cobrança dos débitos do Estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao Convênio 2006CV003**", respeitosamente, discordamos da posição da equipe técnica desse Tribunal, uma vez que entendemos que houve um equívoco no referido apontamento, pois foram realizadas as seguintes medidas a seguir apresentadas:*

1. *No período de janeiro a Dezembro de 2014 foram enviados mensalmente ofícios para a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, para cobrar os repasses financeiros relativos ao convênio 2006CV003 relativos aos pagamentos de aposentados e pensionistas do convênio, conforme comprovamos com cópias dos referidos ofícios devidamente acompanhados dos protocolos de recebimentos (anexo I).*

2. *Participamos de reuniões realizadas na Superintendência de*

Administração do Ministério da Fazenda (SAMF), situada em Cuiabá, nas quais apresentamos todos os problemas acarretados para a programação financeira do Estado de Mato Grosso em decorrência da falta de repasse desses créditos devidos pelo estado de Mato Grosso do Sul.

3. *Como desde 2007 todas as tentativas de recebimento na esfera administrativa restaram infrutíferas, em 2014 foi encaminhado o Ofício nº 316/GAB/SAD/2014 (anexo II), para a Procuradoria Geral do Estado - PGE/MT, a fim de notificação dos fatos e análise das medidas judiciais pertinentes visando o recebimento do montante devido pelo Estado de Mato Grosso do Sul, haja vista a capacidade postulatória daquele órgão perante o Estado de Mato Grosso.*

4. *Em Novembro de 2014 foi realizada visita ao Estado de Mato Grosso do Sul pelos gestores da época para viabilizar o recebimento dos valores atrasados do convênio. Dessa ação foi redigida uma ata onde o Estado de Mato Grosso do Sul se comprometeu a efetuar tais repasses dentro do exercício de 2015.*

5. *Em Julho de 2015 representantes do Estado de Mato Grosso estiveram em visita com o atual governo de Mato grosso do Sul, (anexo III). A fim de colher as assinaturas dos representantes daquele Estado no 14º Termo Aditivo ao Convênio 2006CV003. Entretanto, o referido Termo Aditivo não foi assinado haja vista um pedido de esclarecimento pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - PGE/MS à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda (SAMF). Esclarecemos que a assinatura do termo aditivo é fundamental, porque o Estado de Mato Grosso do Sul reconhece a obrigação de repasse, servindo como instrumento de cobrança desse compromisso, bem como evita a prescrição da dívida. Informamos que nova agenda está programada para o dia 15/10/2015 em Brasília visando colher as devidas assinaturas. Destacamos em decorrência da visita acima mencionada, foram retomadas as discussões sobre os ressarcimentos dos valores devidos dos períodos anteriores.*

Por fim, informamos que, até o momento, o Governo de Mato Grosso do Sul não repassou o montante devido. Entretanto, o Governo de Mato Grosso continua empenhado na realização de ações no intuito de efetivar tais recebimentos.

Assim, resta claro que todas as providências cabíveis estão sendo

dotadas na esfera administrativa a fim de evitar prejuízos ao andamento do convênio, pois caso os termos aditivos não sejam assinados, o Estado de Mato Grosso não receberia sequer o percentual correspondente da União.

Análise das justificativas

As justificativas e documentações apresentadas (doc. dig. 184924/2015 pag. 24 a 63) sanam a irregularidade.

3. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas e documentações, sugere-se que o apontamento descrito a seguir seja convertido em determinação, para que a equipe técnica responsável pela análise das contas anuais do exercício de 2015 verifique, como ponto de controle, a regularização:

Responsabilidade dos Srs. Marcel Souza de Cursi e Renato Silva de Sousa

13.1. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

13.1.2. Verificou-se, no montante demonstrado para o item receita corrente, divergências entre o balanço orçamentário (anexo XII), o anexo I e o anexo X, ambos da Lei nº 4.320/64 (item 4.1.1.3.2).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 15/10/2015.

VALDENIR FERREIRA MENDES
Auditor Público Externo